



Intervenção
da Secretária de Estado da Justiça – Maria José Barros
sobre A Importância da
Arbitragem Institucionalizada

Senhor Presidente da Direção da Associação Comercial do Porto e do Conselho de Administração do Instituto de Arbitragem Comercial, Nuno Botelho;

Permita-me, em seu nome, estender os meus cumprimentos aos distintos palestrantes desta conferência;

Digníssimos elementos dos órgãos sociais do Instituto de Arbitragem Comercial;

Ilustres convidados;

Minhas Senhoras e Meus Senhores.

Queria, antes de mais, agradecer o honroso convite do INSTITUTO DE ARBITRAGEM COMERCIAL, que aceitei com muito gosto e onde gostaria de partilhar algumas ideias sobre a relevância da Arbitragem Institucionalizada.

Não posso também deixar de aproveitar esta oportunidade para felicitar o INSTITUTO DE ARBITRAGEM COMERCIAL, que, na reestruturação da sua orgânica, passou a incorporar:

(i) a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PORTO,



(ii) (ii) a ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL e

(iii) (iii) a ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS.

Num país pequeno, mas onde a união é muito difícil, saudamos a criação de um Centro de Arbitragem Conjunto.

Considerando a vasta experiência destas associações em matéria de arbitragem institucionalizada, não tenho dúvidas que esta congregação de esforços contribui não apenas para o desenvolvimento e para o reforço da credibilidade deste meio de resolução alternativa de litígios, mas também para o progresso da nossa economia, que muito tem a ganhar com a rápida resolução dos processos submetidos no novo centro de arbitragem.

Minhas Senhoras e meus Senhores,

As origens da Arbitragem perdem-se no tempo.

Na verdade, a Arbitragem é anterior à própria Justiça Estatal.

De facto, já no tempo das cidades-Estado gregas era pacificamente admitida a resolução de litígios através de árbitros únicos, que decidiam segundo a equidade e à margem de regras processuais rígidas...



Da mesma forma, os antigos hebreus resolviam os litígios de direito privado por meio de um colégio de três árbitros, designado “*Beth-Din*”, que decidia os casos que lhe eram submetidos à luz dos princípios bíblicos...

A instituição arbitral também não era desconhecida na Antiga Roma.

Ficaram, aliás, célebres as palavras de Cícero, segundo o qual:

"Uma coisa é o julgamento e outra a arbitragem.

Comparece-se ao julgamento para ganhar ou perder todo o processo. Tomam-se árbitros com a intenção de não perder tudo e de não obter tudo..."

Esta frase expressa com grande simplicidade e clareza as principais vantagens da Arbitragem, na medida em que privilegia, muitas vezes, o recurso a critérios de equidade, procurando encontrar o justo equilíbrio entre os interesses em jogo, em detrimento de uma aplicação rígida das disposições legais.

Minhas Senhoras e meus Senhores,

No nosso país, e durante muito tempo, a arbitragem teve um papel limitado e de escassa relevância, muito embora existissem, mesmo antes do 25 de Abril, setores específicos onde o recurso a este meio de resolução alternativa de litígios estivesse expressamente contemplado — como era o caso das expropriações e da resolução de conflitos de trabalho...



Na sua versão originária, a Constituição de 76 parecia consagrar um monopólio estatal da função jurisdicional, na medida em que não fazia qualquer referência à instituição arbitral.

Colocava-se, pois, a questão de saber se o recurso a tribunais arbitrais era, ou não, constitucionalmente admissível...

Esta dúvida foi resolvida pela Revisão Constitucional de 1982, que passou a admitir a possibilidade de existirem tribunais arbitrais.

Mesmo assim, muitas vezes se recusaram a reconhecer aos tribunais arbitrais a natureza e o estatuto de *verdadeiros e próprios tribunais*: Ou porque não se encontravam integrados na hierarquia dos tribunais estatais...

Ou porque as decisões não eram proferidas por magistrados de carreira...

Ou porque o Ministério Público não intervinha...

Ou, ainda, porque não administravam a justiça em nome do povo, limitando-se a dirimir conflitos no exclusivo interesse das partes em litígio...



Esta posição está hoje definitivamente ultrapassada, muito graças à jurisprudência do Tribunal Constitucional, mas também graças ao prestígio e à credibilidade que a justiça arbitral foi progressivamente granjeando...

De facto, é hoje um dado adquirido, tanto na doutrina como na jurisprudência, que os tribunais arbitrais são verdadeiros tribunais, resolvendo com força de caso julgado os litígios que lhes são submetidos.

É isso, aliás, que resulta do n.º 7 do artigo 42.º da Lei da Arbitragem Voluntária, onde claramente se afirma que *“a sentença arbitral tem o mesmo carácter obrigatório entre as partes que a sentença de um tribunal estadual transitada em julgado e a mesma força executiva que a sentença de um tribunal estadual”...*

Minhas Senhoras e meus Senhores,

A justiça arbitral conquistou, por mérito próprio, um espaço de destaque no nosso ordenamento, oferecendo a certo tipo de litígios uma resolução tendencialmente *mais célere*, obtida através de procedimentos *mais simples*, com recurso a normas processuais *mais maleáveis* e a decisores especializados nas matérias em questão...

E, nos dias de hoje, o papel da jurisdição arbitral tem uma importância cada vez maior...



Encontramos provas disto, por exemplo:

- (i) na multiplicação dos centros de arbitragem institucionalizada,
- (ii) no aperfeiçoamento do direito convencional internacional em matéria de arbitragem, associado a um movimento internacional de harmonização dos direitos nacionais em matéria de arbitragem, e
- (iii) (iii) no progressivo alargamento das matérias suscetíveis de serem dirimidas com recurso a este meio de resolução alternativa de litígios...

A este respeito, não posso deixar de destacar os múltiplos diplomas legais que admitem ou estimulam a arbitragem, nomeadamente a institucional para a resolução de litígios nas mais variadas áreas.

De facto, encontramos referências à arbitragem

- (i) no Código dos Contratos Públicos,
- (ii) (ii) no Estatuto da Carreira Docente Universitária,
- (iii) (iii) no Código da Propriedade Industrial;
- (iv) (iv) no regime relativo à composição dos litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos;
- (v) (v) no Código do Trabalho, sem esquecer, finalmente,
- (vi) (vi) a lei que criou o Tribunal Arbitral do Desporto.



Minhas Senhoras e meus Senhores,

A instituição de um Centro de Arbitragem Conjunto, entre o INSTITUTO DE ARBITRAGEM COMERCIAL, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PORTO, a ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL e a ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, é uma iniciativa que só posso aplaudir.

Na verdade, é sabido que a arbitragem institucionalizada tende a ser considerada como a *“forma mais evoluída da arbitragem”*...

A realização de arbitragens sob a égide de uma instituição permanente e especializada, com funções de apoio e de intermediação, oferece vantagens de diversa ordem.

Entre elas, contam-se o facto (i) de se estar perante uma organização profissional profundamente conhecedora do fenómeno arbitral; (ii) de ser disponibilizado às partes um regulamento que conforma o procedimento arbitral, cujas regras já foram testadas e experimentadas; e, finalmente, (iii) de oferecer a possibilidade de designação dos árbitros pelo centro arbitral.

É, aliás, justamente por força destas evidentes vantagens que o legislador, em vários domínios, assume uma manifesta preferência pela arbitragem institucionalizada em detrimento da arbitragem *ad hoc* — como sucede, paradigmaticamente, em matéria de



arbitragem administrativa, nos termos do artigo 187.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos.

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Concluo esta minha intervenção sublinhando o firme compromisso do Ministério da Justiça e do Governo na promoção, na divulgação e no reforço dos procedimentos de resolução alternativa de conflitos.

Posso, aliás, garantir-vos que, em breve, o Ministério da Justiça irá apresentar um Plano Estratégico Nacional para os Meios RAL, no sentido de estimular o recurso a estes mecanismos, promovendo, assim, uma justiça mais rápida, mais próxima e mais eficiente.

Bem hajam!

Muito obrigada!

Só faz fé a versão efetivamente dita